

Lei nº 6.495 de 17 de Outubro de 2013

Dispõe sobre a proibição de circulação de bicicletas, skates e afins nos passeios públicos, praças e calçadão da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do **Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de bicicletas, skates e afins que prejudiquem o trânsito de pedestres nos passeios públicos, praças públicas e calçadão; excetuando carrinho de bebês e cadeiras de rodas ou qualquer outro meio essencial a locomoção especial.

Art. 2º – Caberá o Poder Executivo através de seu órgão responsável, fiscalizar e regulamentar as sanções administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para expedir o Decreto regulatório dessa Lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão